



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1819



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43) 92000-5232

PMBS/PR

Nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2026

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.261/0001-04, com sede à Praça Paraná, 77, Centro, nesta cidade de Bom Sucesso – Paraná, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Rosana Ferreira Lopes**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 7.766.734-2 e inscrita no CPF/MF nº 045.170.479-70, residente e domiciliada nesta cidade de Bom Sucesso, estado do Paraná, de outro lado, a empresa: **AGRODIESEL TRR GENERAL SALGADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.409.382/0001-01, com sede na Rua Antonio Zoccal, nº 1137, na cidade de General Salgado - SP, neste ato representada pelo Senhor **Maurílio Fernandes Júnior**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 7.532.901-3 e inscrito no CPF/MF nº 780.180.998-04, residente e domiciliado a Rua dos Pavões, nº 377, na cidade de Presidente Prudente - SP, CEP 19.061-366, **RESOLVE** registrar os preços para futura aquisição e/ou serviços, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a aquisição de combustíveis (etanol hidratado combustível, gasolina comum, óleo diesel B S-10 e óleo diesel B S-500), com fornecimento de tanques de armazenamento em regime de comodato, destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos dos departamentos do Município de Bom Sucesso/PR, pelo período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação Pregão Eletrônico nº 19/2026 e processo administrativo nº 47/2026, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
03	350.000	Litros	Óleo diesel B S-10, conforme especificações da ANP	VIBRA/Refinaria Petróleo Brasileiro S/A	R\$ 5,76	R\$ 2.016.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O valor global da respectiva ata de registro de preços é de **R\$ 2.016.000,00 (dois milhões e dezesseis mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

4.2 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

5.1 - Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de forma parcelada, de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Bom Sucesso, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1819



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43) 92000-5232

PMBS/PR

Nº

CLÁUSULA SEXTA – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE

- 6.1** - A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de até **05 (dias) dias**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.
- 6.2** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.3** - Caso o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, nos itens anteriores, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.4** - Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 6.4.1** - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 6.4.2** - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.5** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

- 7.1** – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.
- 7.2** – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.
- 7.3** – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1** - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 8.1.1** - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.2** - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

CLÁUSULA NONA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1** - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 9.1.1** - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1819



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43) 92000-5232

PMBS/PR

Nº

9.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescente, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos responsáveis da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 - No caso de hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescente, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 26 do Edital, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. Os produtos, objeto desta licitação deverá ser de EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I do respectivo Edital.

10.2. A não observância das condições impostas na alínea anterior poderá gerar responsabilidade contratual por inadimplência, ensejando na aplicação de multa e demais penalidades previstas na Lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Arts. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** em conformidade com as necessidades da Administração Pública do Município de Bom Sucesso/PR no **prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.

10.5. O objeto da presente licitação será recebido, conforme o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das MARCAS apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1819



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43) 92000-5232

PMBS/PR

Nº

definidos no item 10.2 abaixo.

10.6. Caso o(s) objeto(s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

11.2 - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.3 - O Município de Bom Sucesso-PR poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

11.4 - O Município de Bom Sucesso-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

11.5 - Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Bom Sucesso-PR poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

11.6 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a)** Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b)** Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c)** Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d)** Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e)** Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f)** Manter as mesmas condições de habilitação;
- g)** Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h)** Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1819



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43) 92000-5232

PMBS/PR

Nº

- fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Disponibilizar, instalar, aferir e manter, em regime de comodato e sem ônus para o Município, os tanques de armazenamento com bomba de abastecimento e sistema de medição, retirando-os ao término da vigência e recompondo o local;
 - j) Fornecer produtos que atendam integralmente às especificações técnicas fixadas pela ANP, substituindo, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, o produto entregue em desacordo;
 - k) Manter vigentes, durante toda a execução, a autorização da ANP, o licenciamento ambiental e as demais autorizações exigidas para a atividade, observando a regulamentação do transporte rodoviário de produtos perigosos e respondendo por eventuais danos ambientais;
 - l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
 - m) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - c) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
 - d) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
 - e) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
 - f) Demais hipóteses previstas na Art. 90, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como desta Ata;
 - g) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
 - h) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1819



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43) 92000-5232

PMBS/PR

Nº

14.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.2 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.3 – Caso ocasionar recusa ou atraso injustificado, de entrega dos produtos, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado para a proposta, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, será acrescido à multa 1% (um por cento) sobre o total adjudicado para o lote por dia de atraso;

14.4 - Pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado para a proposta, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, será acrescido à multa 1% (um por cento) sobre o total adjudicado para o lote por dia sem a efetiva adequação, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato;

14.5 - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, referente aos serviços prestados, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor total adjudicado para a proposta, por reincidência, sendo que, a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e rescindido o contrato;

14.6 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.7 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no decorrer da ata de registro de preços, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

03.003 - SERVICO DE ADMINISTRACAO GERAL

54 - GESTÃO PÚBLICA E TRANSPARÊNCIA

4.122 - Administração / Administração Geral

2.005 - MANUTENCAO ADMINISTRACAO GERAL

28 - 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS PROPRIOS

06.016 - DIVISÃO DE OBRAS

51 - INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451 - Urbanismo / Infra-Estrutura Urbana

2.135 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

163 - 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS PROPRIOS

07.000 - SECRETARIA DE EDUCACAO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1819



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43) 92000-5232

PMBS/PR

Nº

07.022 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

48 - DESENVOLVIMENTO HUMANO

12.361 - Educação / Ensino Fundamental

2.037 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

227 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

FUNDEB

227 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO CORRENTE

09.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

09.025 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

48 - DESENVOLVIMENTO HUMANO

10.301 - Saúde / Atenção Básica

2.141 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA

310 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS

DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

10.302 - Saúde / Assistência Hospitalar e Ambulatorial

2.156 - MANUT. FDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL

320 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) EXERCÍCIO CORRENTE

11.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

11.027 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

48 - DESENVOLVIMENTO HUMANO

8.122 - Assistência Social / Administração Geral

2.166 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

379 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1819



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43) 92000-5232

PMBS/PR

Nº

objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1 – Caberá a gestão do contrato ao senhor **Pedro dos Santos Nogueira**, Secretário Geral, a quem compete às ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta ata ou contrato e ainda:

17.1.1 – Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidades cometida pela **CONTRATADA**;

17.1.2 – Receber do Fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

17.1.3 – Manter controles adequados e efetivos da presente ata ou contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

17.2 – Caberá ao fiscal do contrato, senhor **Clítes Sandre Gilberto Campos**, Secretário de Administração, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor da ata de registro de preços ou do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 - As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a *Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)*, e *diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados*, o que poderá incluir selos, certificados ecódigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o **Foro da Comarca de Jandaia do Sul**, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

20.2 - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

20.3 - A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1819



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43) 92000-5232

PMBS/PR

Nº

um novo contrato.

20.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

20.5 - A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

20.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei Federal n.º 14/133/2021.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em **02 (duas) vias**, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Bom Sucesso, Estado do Paraná, 02 de outubro de 2026.

ROSANA FERREIRA
LOPES:045170479
70

Assinado de forma digital
por ROSANA FERREIRA
LOPES:04517047970
Dados: 2026.10.07 12:02:14
-03'00'

Rosana Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Contratante

MAURILIO
FERNANDES
JUNIOR:78018099804

Assinado de forma digital por
MAURILIO FERNANDES
JUNIOR:78018099804
Dados: 2026.10.06 16:30:54
-03'00'

AGRODIESEL TRR GENERAL SALGADO LTDA
Maurílio Fernandes Júnior - Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1819



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43) 92000-5232

PMBS/PR

Nº

ANEXO VIII TERMO DE CESSÃO DE USO EM REGIME DE COMODATO

TERMO DE CESSÃO DE USO, EM REGIME DE COMODATO, DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ACESSÓRIO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO/PR E A EMPRESA AGRODIESEL TRR GENERAL SALGADO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Constitui objeto deste instrumento a cessão de uso, em regime de comodato e sem pagamento autônomo, do sistema de armazenamento e abastecimento de combustíveis descrito no Anexo de Especificação Técnica, compreendendo tanques, unidades abastecedoras, medidores volumétricos, instrumentação e sistema de registro, destinado exclusivamente ao abastecimento da frota própria do COMODATÁRIO, como obrigação acessória e indissociável do fornecimento contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA E DA REMUNERAÇÃO. As partes reconhecem que os custos de aquisição, transporte, instalação, comissionamento, aferição, manutenção, substituição e retirada dos equipamentos encontram-se integralmente diluídos nos preços unitários por litro registrados, não constituindo item autônomo de pagamento nem ensejando indenização, ressarcimento ou pretensão de amortização de investimento, seja durante a vigência, seja em caso de extinção antecipada por qualquer causa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA INSTALAÇÃO. O sistema será instalado e comissionado no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura da ata de registro de preços, em local indicado pelo COMODATÁRIO, mediante Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional habilitado, cuja cópia integrará o termo de recebimento da instalação. A vigência deste termo acompanha a da ata e de seus contratos decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA TITULARIDADE E DO REGIME REGULATÓRIO DA INSTALAÇÃO. Os equipamentos permanecem de propriedade da COMODANTE. A instalação, contudo, constitui ponto de abastecimento de titularidade do COMODATÁRIO, a quem incumbem a autorização perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, quando exigível, o licenciamento ambiental e o certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros. A COMODANTE obriga-se a executar a instalação em conformidade com as condicionantes desses atos e com as normas técnicas aplicáveis, notadamente a ABNT NBR 17505.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE. Além das previstas no Termo de Referência: I - entregar os equipamentos em perfeitas condições de uso, novos ou em estado equivalente, acompanhados de manuais e certificados; II - executar a manutenção preventiva programada e a corretiva, atendendo a chamado em até 24 (vinte e quatro) horas e promovendo a substituição definitiva em até 5 (cinco) dias; III - custear a verificação metrológica periódica dos medidores e providenciar a regularização de qualquer reprovação; IV - manter seguro de responsabilidade civil, inclusive por danos ambientais, apresentando a apólice e suas renovações; V - capacitar seus empregados envolvidos na instalação e na descarga, observadas as normas regulamentadoras aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO. I - zelar pela guarda e pelo uso regular dos equipamentos, respondendo por danos decorrentes de uso indevido a que der causa; II - designar e capacitar os servidores operadores, na forma da Norma Regulamentadora nº 20; III - permitir o acesso da COMODANTE e dos órgãos de fiscalização; IV - utilizar o combustível armazenado exclusivamente no abastecimento da frota própria, vedada a comercialização, a alienação, o empréstimo, a permuta ou qualquer vantagem a terceiros; V - registrar os equipamentos em controle patrimonial como bens de terceiros em seu poder.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VISTORIA AMBIENTAL DE ENTRADA E DE SAÍDA. Previamente ao início da instalação e por ocasião da retirada dos equipamentos, as partes lavrarão termo de vistoria conjunta, instruído com relatório fotográfico e, quando exigido pelo órgão ambiental, com laudo de caracterização do solo,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1819



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43) 92000-5232

PMBS/PR

Nº

destinado a documentar a situação do local e a apurar eventual passivo, cuja reparação caberá a quem lhe tenha dado causa.

CLÁUSULA OITAVA - DA DEVOLUÇÃO. Extinta a relação contratual, a COMODANTE retirará os equipamentos no prazo de até 10 (dez) dias corridos da notificação, às suas expensas, promovendo a recomposição integral do local. O combustível remanescente pertence ao COMODATÁRIO e será transferido, por conta da COMODANTE, para local por aquele indicado, ou adquirido pela COMODANTE pelo preço registrado, mediante termo próprio. Não promovida a retirada no prazo, o COMODATÁRIO poderá removê-los e depositá-los às expensas da COMODANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO E DO FORO. Este termo vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2026, ao Termo de Referência, à proposta e à ata de registro de preços, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelos arts. 579 e seguintes do Código Civil, eleito o foro da comarca de Jandaia do Sul – Paraná.

ROSANA FERREIRA
LOPES:045170479
70

Assinado de forma digital
por ROSANA FERREIRA
LOPES:04517047970
Dados: 2026.10.07
12:02:29 -03'00'

Rosana Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Contratante

MAURILIO
FERNANDES
JUNIOR:78018099804

Assinado de forma digital
por MAURILIO FERNANDES
JUNIOR:78018099804
Dados: 2026.10.06 16:31:23
-03'00'

AGRODIESEL TRR GENERAL SALGADO LTDA
Maurílio Fernandes Júnior - Representante Legal
Contratada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1819



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

DECRETO Nº 179/2026

Regulamenta a aplicação do art. 72, I, da Lei Municipal nº 1.714, de 06 de abril de 2024, que dispõe sobre o adicional por tempo de serviço dos Profissionais do Magistério, resguarda os percentuais adquiridos sob a Lei Municipal nº 918/1998 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere pela a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.714/2024, em vigor desde a data de sua publicação, reestruturou o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e revogou a Lei Municipal nº 918/1998;

CONSIDERANDO que o art. 72, I, da Lei nº 1.714/2024 instituiu regime de aquisição do adicional por tempo de serviço em duas faixas sucessivas, encerrado por limite máximo;

CONSIDERANDO que as normas concessivas de vantagens pecuniárias a servidores públicos são de interpretação estrita, porquanto a remuneração somente pode ser fixada ou alterada por lei específica (Constituição Federal, art. 37, X);

CONSIDERANDO que não há direito adquirido a regime jurídico, desde que respeitada a irredutibilidade de vencimentos (STF, RE 563.965/RN, Tema 41), e que o art. 87 da Lei nº 1.714/2024 resguarda, em verba destacada, a situação de quem já possuía direito adquirido;

CONSIDERANDO o dever das autoridades públicas de atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos (Decreto-Lei nº 4.657/1942, art. 30), e o Parecer Jurídico,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação do art. 72, I, da Lei Municipal nº 1.714, de 06 de abril de 2024, quanto ao adicional por tempo de serviço devido aos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 2º A partir de 06 de abril de 2024, o adicional por tempo de serviço será calculado sobre o vencimento do cargo efetivo, proporcionalmente à jornada de trabalho, à razão de:

I – 1% (um por cento) por ano de efetivo exercício no serviço público municipal, até o vigésimo quinto ano;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1819



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

II – 2% (dois por cento) por ano de efetivo exercício excedente ao vigésimo quinto, limitada esta faixa a 10 (dez) pontos percentuais.

§ 1º O adicional por tempo de serviço não excederá 35% (trinta e cinco por cento), limite atingido ao completar o profissional trinta anos de efetivo exercício, após o que não haverá acréscimo ulterior.

§ 2º A correspondência entre o tempo de efetivo exercício e o percentual do adicional consta do Anexo Único deste Decreto.

§ 3º O profissional que ocupe lícitamente dois cargos do Quadro do Magistério terá o adicional calculado separadamente sobre cada um deles, observados os requisitos deste artigo (Lei nº 1.714/2024, art. 72, III).

Art. 3º O adicional será devido a partir do primeiro dia do mês em que o profissional completar o anuênio (Lei nº 1.714/2024, art. 72, II).

Art. 4º Para a determinação da faixa de aquisição considera-se todo o tempo de efetivo exercício no serviço público municipal, inclusive o anterior a 06 de abril de 2024, produzindo-se os efeitos financeiros a partir dessa data.

Art. 5º O profissional que, em 06 de abril de 2024, percebia adicional por tempo de serviço em percentual superior a 35% (trinta e cinco por cento), adquirido sob a Lei Municipal nº 918/1998, conservará o percentual então incorporado, sem acréscimos ulteriores.

§ 1º O percentual excedente a 35% (trinta e cinco por cento) será pago em verba destacada, sob a rubrica "Adicional por Tempo de Serviço — Parcela Destacada (art. 87 da Lei nº 1.714/2024)", calculada sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 2º A parcela destacada será mantida até a vacância do cargo, sem prejuízo do que dispuser a legislação previdenciária quanto à composição dos proventos.

§ 3º Para os fins deste artigo, considera-se adquirido o percentual correspondente aos anuênios completados até 05 de abril de 2024.

Art. 6º O profissional que, em 06 de abril de 2024, percebia percentual inferior a 35% (trinta e cinco por cento) continuará a adquirir o adicional segundo as faixas do art. 2º, até o limite nele previsto.

Art. 7º O Departamento de Recursos Humanos procederá, no prazo de 30 (trinta) dias, à revisão do adicional por tempo de serviço de todos os profissionais do Quadro do Magistério, segundo as regras deste Decreto.

§ 1º Apuradas diferenças em favor do profissional, inclusive pela aplicação da faixa do art. 2º, II, serão elas pagas em folha suplementar, com os reflexos legais e atualização monetária, observada a prescrição quinquenal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1819



Gestão 2025 - 2028
Fé, Honestidade e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

§ 2º A redução de percentual lançado em folha somente produzirá efeitos após decisão proferida em processo administrativo no qual se assegurem o contraditório e a ampla defesa, com prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação do interessado, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/1999.

Art. 8º Não serão objeto de reposição ao erário os valores percebidos de boa-fé, até a decisão de que trata o § 2º do art. 7º, em decorrência de acréscimos lançados após 06 de abril de 2024 sem amparo na Lei nº 1.714/2024.

Art. 9º O Departamento de Recursos Humanos adotará as parametrizações necessárias no sistema informatizado de folha de pagamento, vedada a alteração manual de percentual do adicional sem ato formal da autoridade competente, juntado ao assentamento funcional.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Chefe do Poder Executivo, ouvida a Assessoria Jurídica do Município.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso, 07 de outubro de 2026.

ROSANA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal

ROSANA FERREIRA
LOPES:045170479
70

Assinado de forma digital
por ROSANA FERREIRA
LOPES:04517047970
Dados: 2026.10.07
15:49:07 -03'00'

ROSANA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal

2025/2028



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1819



Gestão 2025 - 2028
Fé, Honestidade e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

DECRETO Nº 180, de 07 de outubro de 2026

Regulamenta a evolução funcional dos profissionais do magistério público municipal, disciplina o processo administrativo de avaliação de desempenho de que trata o Anexo VII da Lei Municipal nº 1.714, de 6 de abril de 2024, institui o primeiro ciclo avaliativo e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos arts. 49, 53 a 60 e 92 da Lei Municipal nº 1.714, de 6 de abril de 2024,

CONSIDERANDO que o art. 49 da Lei Municipal nº 1.714/2024 atribui ao Poder Executivo, mediante ato normativo próprio, a competência para editar as regulamentações necessárias ao fiel cumprimento daquele diploma;

CONSIDERANDO que os arts. 58 e 60 da mesma lei remetem expressamente à regulamentação os critérios da progressão funcional e os demais requisitos da evolução na carreira;

CONSIDERANDO que o art. 53, II, condiciona a evolução funcional à estruturação de sistema de avaliação de desempenho, e o § 3º do mesmo artigo determina a constituição de comissão paritária para acompanhá-lo;

CONSIDERANDO que o exercício de 2026 constitui o marco inaugural da apuração formal do desempenho dos profissionais do magistério sob a égide da Lei Municipal nº 1.714/2024, referente ao biênio 2024/2025; 2025/2026;

CONSIDERANDO que a ausência de disciplina procedimental não suprime o direito subjetivo à evolução funcional, impondo-se à Administração o dever de conferir-lhe operacionalidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República, que assegura o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa nos processos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 16 e 22, parágrafo único, I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos arts. 7º, II e III, e 23 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1819



Gestão 2025 - 2028
Fé, Honestidade e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

CONSIDERANDO a manifestação exarada na Nota Técnica nº 001/2026 da Procuradoria-Geral do Município e a participação da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, na forma do art. 92 da Lei Municipal nº 1.714/2024,

DECRETA:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a evolução funcional dos profissionais do magistério público municipal de Bom Sucesso, compreendendo os institutos da progressão e da promoção, e disciplina o processo administrativo de avaliação de desempenho previsto nos arts. 53 a 56 e no Anexo VII da Lei Municipal nº 1.714, de 6 de abril de 2024.

Art. 2º Submetem-se a este Decreto os titulares de cargo de provimento efetivo integrantes do quadro permanente e do quadro especial em extinção do magistério municipal, assim compreendidos os cargos de Professor, Professor de Educação Física, Orientador Infantil, Orientador Educacional e Coordenador Pedagógico.

Parágrafo único. A designação para o exercício das funções auxiliares à docência previstas no art. 20 da Lei Municipal nº 1.714/2024 não afasta a incidência deste Decreto, observadas as adaptações do art. 22.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - evolução funcional: o desenvolvimento do profissional do magistério na carreira, mediante os critérios de progressão e de promoção;

II - progressão: o avanço vertical de um nível para outro, no interior da mesma classe, remunerado pelo interstício cumulativo de 2,5% (dois e meio por cento), condicionado à avaliação de desempenho;

III - promoção: o avanço horizontal de uma classe para outra, condicionado à obtenção de nova habilitação ou titulação;

IV - ciclo avaliativo: o conjunto ordenado de atos destinado à apuração do desempenho no biênio de referência e à deliberação sobre a progressão;

V - biênio de referência: o período de vinte e quatro meses de efetivo exercício considerado para a apuração da progressão;

VI - instrumento avaliativo: o formulário constante do Anexo VII da Lei Municipal nº 1.714/2024, composto pela Parte 01 e pela Parte 02;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1819



Gestão 2025 - 2028
Fé, Honestidade e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

VII - avaliador: o agente público formalmente designado para o preenchimento do instrumento avaliativo.

Art. 4º O processo de avaliação de desempenho observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, contraditório e ampla defesa, bem como os princípios específicos enunciados no § 2º do art. 53 da Lei Municipal nº 1.714/2024:

- I** - participação democrática, mediante a participação direta do avaliado e da comissão paritária específica;
- II** - universalidade, submetendo-se todos os profissionais aos mesmos critérios;
- III** - objetividade, mediante requisitos que possibilitem a análise de indicadores qualitativos e quantitativos;
- IV** - transparência, mediante a análise do resultado pelo avaliado e pela comissão;
- V** - superação, compreendida a avaliação como processo global e permanente de análise de atividades.

CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO

SEÇÃO I

Dos pressupostos

Art. 5º A progressão será concedida ao profissional do magistério que, cumulativamente:

- I** - seja titular de cargo de provimento efetivo integrante do quadro do magistério municipal;
- II** - haja concluído o estágio probatório, ressalvado o disposto no art. 11;
- III** - haja cumprido o interstício bienal de efetivo exercício;
- IV** - obtenha, no ciclo avaliativo, nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos na Parte 01 do instrumento avaliativo;
- V** - não incida em nenhuma das hipóteses impeditivas do art. 12.

Art. 6º O número de progressões a que fará jus o profissional do magistério, em cada biênio, será o seguinte:

- I** - uma progressão, quando obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos na Parte 01 do instrumento avaliativo;
- II** - duas progressões, quando obtiver, cumulativamente, nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos na Parte 01 e nota igual ou superior a 30 (trinta) pontos na Parte 02 do instrumento avaliativo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1819



Gestão 2025 - 2028
Fé, Honestidade e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

§ 1º A nota obtida na Parte 02 é irrelevante para a concessão da progressão quando a nota da Parte 01 for inferior a 60 (sessenta) pontos, não se admitindo compensação entre as partes.

§ 2º Não será concedida progressão ao profissional que obtiver nota inferior a 60 (sessenta) pontos na Parte 01, hipótese em que o ato deverá consignar expressamente a motivação.

Art. 7º Cada progressão corresponde ao deslocamento de um nível na tabela de vencimentos da classe em que posicionado o profissional, com o acréscimo cumulativo de 2,5% (dois e meio por cento), na forma dos arts. 13, § 4º, e 68, IV, da Lei Municipal nº 1.714/2024.

Parágrafo único. Duas progressões concedidas em um mesmo biênio produzem acréscimo remuneratório de 5% (cinco por cento), resultante da incidência composta do interstício.

Art. 8º Alcançado o nível 24 (vinte e quatro), esgota-se a linha de progressão vertical, hipótese em que a aprovação na avaliação de desempenho produzirá efeito exclusivamente declaratório.

§ 1º O ato administrativo consignará expressamente que o profissional foi aprovado e que a ausência de deslocamento decorre do esgotamento da linha vertical, e não de insuficiência de desempenho, procedendo-se ao registro nos assentamentos funcionais.

§ 2º O disposto no caput não prejudica o direito à promoção de classe, na forma do Capítulo V.

SEÇÃO II

Do interstício e de sua contagem

Art. 9º O interstício para a progressão é de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, contados de 1º de maio do primeiro ano do biênio a 30 de abril do ano final (biênio), sendo:

I - 01/05/ano inaugural à 30/04/ano subsequente, fechando o primeiro interstício anual;

II - 30/04/ano fechamento do primeiro interstício anual à 30/04/ano subsequente, fechando o segundo interstício anual e conseqüentemente, o biênio de referência.

§ 1º Consideram-se de efetivo exercício, para fins de contagem do interstício, os afastamentos assim qualificados pela legislação municipal, inclusive o período de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1819



Gestão 2025 - 2028
Fé, Honestidade e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

afastamento para qualificação profissional de que trata o § 7º do art. 75 da Lei Municipal nº 1.714/2024.

§ 2º O exercício de mandato classista não interrompe nem suspende a contagem do interstício, na forma do parágrafo único do art. 60 da Lei Municipal nº 1.714/2024.

§ 3º A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas à Educação Básica interrompe o interstício exclusivamente para fins de **promoção**, na forma do art. 83 da Lei Municipal nº 1.714/2024, não alcançando a progressão.

Art. 10. A primeira avaliação de mérito do profissional em estágio probatório será realizada concomitantemente à dos demais profissionais do magistério, na forma do § 4º do art. 18 da Lei Municipal nº 1.714/2024.

§ 1º A eficácia da concessão da progressão ao profissional em estágio probatório fica diferida ao termo final do estágio, computando-se o interstício já transcorrido.

§ 2º Concluído o estágio probatório com aprovação, a progressão será implantada mediante ato próprio, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da conclusão.

§ 3º Suspenso o estágio probatório nas hipóteses do § 6º do art. 18 da Lei Municipal nº 1.714/2024, a contagem será retomada ao termo do afastamento, na forma do § 7º do mesmo artigo.

SEÇÃO III

Dos impedimentos

Art. 11. Não fará jus à progressão, no ciclo respectivo, o profissional do magistério que, ao término do biênio de referência, se encontrar:

- I - aposentado;
- II - em disponibilidade;
- III - em licença sem vencimentos;
- IV - em licença para tratamento de saúde por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º O rol deste artigo é taxativo, sendo vedado o acréscimo de hipóteses impeditivas por ato infralegal.

§ 2º Para os fins do inciso IV, computa-se o somatório dos dias de licença fruídos no biênio de referência, ainda que descontínuos.

§ 3º A ocorrência de faltas, atrasos ou penalidades disciplinares não constitui impedimento autônomo, repercutindo exclusivamente na pontuação atribuída aos subfatores correspondentes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1819



Gestão 2025 - 2028
Fé, Honestidade e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 12. É assegurado o direito à progressão ao profissional do magistério em exercício de mandato classista, na forma do parágrafo único do art. 60 da Lei Municipal nº 1.714/2024.

Art. 13. É assegurado ao profissional readaptado o direito ao desenvolvimento funcional na carreira, na forma do § 3º do art. 84 da Lei Municipal nº 1.714/2024, desde que cumpra os requisitos exigidos na avaliação de desempenho.

Parágrafo único. A avaliação do profissional readaptado tomará por referência as atribuições fixadas em laudo médico oficial, sendo vedada a atribuição de nota mínima por mera inaplicabilidade do descritor às atividades efetivamente desempenhadas.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

SEÇÃO I

Das disposições gerais

Art. 14. A avaliação de desempenho é anual e será realizada mediante o instrumento constante do Anexo VII da Lei Municipal nº 1.714/2024, sem supressão, acréscimo ou alteração de fatores, subfatores, escala ou pontuação.

§ 1º A nota do biênio corresponderá à média aritmética simples das notas anuais nele compreendidas, apurada separadamente para a Parte 01 e para a Parte 02.

§ 2º É vedada a instituição de pesos, coeficientes ou fatores de correção entre os fatores avaliativos, os quais possuem, por determinação legal, idêntica ponderação.

Art. 15. A Parte 01 do instrumento avaliativo compõe-se de 7 (sete) fatores, desdobrados em 5 (cinco) subfatores cada, num total de 35 (trinta e cinco) subfatores, pontuáveis de 1 (um) a 10 (dez), perfazendo o máximo de 350 (trezentos e cinquenta) pontos.

Parágrafo único. A Parte 02 compõe-se de 1 (um) fator, desdobrado em 4 (quatro) subfatores, pontuáveis de 1 (um) a 10 (dez), perfazendo o máximo de 40 (quarenta) pontos.

Art. 16. A atribuição da pontuação observará os padrões de desempenho fixados no Anexo VII da Lei Municipal nº 1.714/2024, na seguinte correspondência:

I - notas 1 e 2 - padrão PÉSSIMO, quando não atendidas as exigências mínimas para o exercício do cargo;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1819



Gestão 2025 - 2028
Fé, Honestidade e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

- II** - notas 3 e 4 - padrão RUIM, quando não atendidas as exigências elementares para o exercício do cargo;
- III** - notas 5 e 6 - padrão REGULAR, quando atendidas as exigências do cargo de forma abaixo da média;
- IV** - notas 7 e 8 - padrão BOM, quando atendidas as exigências do cargo;
- V** - notas 9 e 10 - padrão ÓTIMO, quando atendidas acima das exigências do cargo.

SEÇÃO II

Da apuração das notas

Art. 17. As notas finais serão apuradas na forma do art. 55 da Lei Municipal nº 1.714/2024, mediante as seguintes operações:

I - Parte 01 - o somatório da pontuação atribuída aos 35 (trinta e cinco) subfatores será dividido por 350 (trezentos e cinquenta) e o quociente multiplicado por 100 (cem);

II - Parte 02 - o somatório da pontuação atribuída aos 4 (quatro) subfatores será dividido por 40 (quarenta) e o quociente multiplicado por 100 (cem).

§ 1º As notas finais serão expressas em escala de 0 (zero) a 100 (cem), com arredondamento na segunda casa decimal, pelo critério aritmético usual, vedada a majoração para alcance do limiar.

§ 2º A expressão parentética constante dos incisos I e II do art. 55 da Lei Municipal nº 1.714/2024 encerra erro material de redação, prevalecendo o comando expresso de divisão, conforme reproduzido no esquema do Anexo VII e conforme exige a preservação da eficácia dos limiares do art. 54.

SEÇÃO III

Dos instrumentos e dos avaliadores

Art. 18. O ciclo avaliativo compreende o preenchimento de três instrumentos, todos integrantes do processo administrativo individual:

I - Instrumento I - autoavaliação, preenchido pelo próprio profissional avaliado;

II - Instrumento II - avaliação pela chefia imediata;

III - Instrumento III - avaliação pela equipe pedagógica.

§ 1º A autoavaliação é obrigatória e realiza a participação direta do avaliado exigida pelo inciso I do § 2º do art. 53 da Lei Municipal nº 1.714/2024.

§ 2º A recusa injustificada do avaliado em preencher a autoavaliação será certificada nos autos e não impedirá o prosseguimento do ciclo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1819



Gestão 2025 - 2028
Fé, Honestidade e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 19. São avaliadores, conforme a lotação e o exercício do profissional:

I - quanto ao profissional em exercício em unidade escolar - o Diretor da unidade, como chefia imediata, e o Coordenador Pedagógico ou, na sua falta, a Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

II - quanto ao Diretor de unidade escolar - o Secretário Municipal de Educação e a Assessoria Pedagógica;

III - quanto ao profissional em exercício na sede da Secretaria Municipal de Educação - o Secretário Municipal de Educação e o titular da chefia do respectivo setor;

IV - quanto ao profissional cedido - a chefia imediata no órgão cessionário, mediante requisição de informações, e a Assessoria Pedagógica;

V - quanto ao titular da Secretaria Municipal de Educação, quando ocupante de cargo efetivo do magistério - a Comissão de Avaliação de Desempenho, vedada a autoavaliação decisória.

§ 1º Os avaliadores serão designados nominalmente por portaria do Secretário Municipal de Educação, publicada antes do início do ciclo.

§ 2º Aplicam-se aos avaliadores as hipóteses de impedimento e suspeição previstas na legislação de processo administrativo, notadamente o parentesco com o avaliado, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, e o interesse direto na matéria.

§ 3º Os avaliadores firmarão termo de compromisso e confidencialidade previamente ao recebimento dos instrumentos.

Art. 20. A nota da Parte 01 corresponderá à média aritmética simples das pontuações atribuídas pelos Instrumentos II e III, apurada subfator a subfator.

§ 1º Verificada divergência igual ou superior a 4 (quatro) pontos entre os Instrumentos II e III em qualquer subfator, os avaliadores registrarão por escrito as razões da discrepância, submetendo-se a matéria à Comissão de Avaliação de Desempenho, que decidirá motivadamente.

§ 2º Verificada divergência igual ou superior a 20 (vinte) pontos, na nota final da Parte 01, entre a autoavaliação e a média dos Instrumentos II e III, instaurar-se-á etapa de composição, na qual o avaliado será ouvido pela Comissão antes da deliberação.

§ 3º É obrigatório o registro escrito da motivação para toda pontuação igual ou inferior a 4 (quatro) pontos atribuída a qualquer subfator.

Art. 21. A Parte 02 será apurada documentalmente pela Secretaria Municipal de Educação, com base nos registros de frequência às formações específicas ofertadas pelo Município e nos registros de aplicação das avaliações de aprendizado, mediante a rubrica objetiva constante do Anexo II deste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

23

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1819



Gestão 2025 - 2028
Fé, Honestidade e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

Parágrafo único. A apuração da Parte 02 não comporta juízo discricionário, devendo a pontuação decorrer exclusivamente da comprovação documental.

SEÇÃO IV

Das situações funcionais especiais

Art. 22. Os subfatores do instrumento avaliativo que pressuponham regência de classe serão aferidos, quanto aos profissionais em exercício de funções auxiliares à docência, aos readaptados e aos cedidos, segundo a atividade equivalente efetivamente desempenhada, tomadas por referência as atribuições descritas no Anexo II da Lei Municipal nº 1.714/2024.

Parágrafo único. É vedada a atribuição de nota mínima a subfator exclusivamente em razão da inaplicabilidade literal do descritor à função exercida.

Art. 23. O profissional do magistério que acumule licitamente dois cargos será avaliado autonomamente em relação a cada vínculo, mediante instrumentos próprios, apurando-se separadamente a progressão de cada um.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO

Art. 24. O ciclo avaliativo observará as seguintes fases:

- I - abertura, mediante edital que divulgue os critérios, o instrumento, o calendário e a relação dos avaliadores;
- II - instrução, mediante o preenchimento dos instrumentos e a apuração documental da Parte 02;
- III - consolidação, pela Comissão de Avaliação de Desempenho;
- IV - divulgação do resultado preliminar e identificação pessoal dos avaliados;
- V - fase recursal;
- VI - divulgação do resultado final e homologação;
- VII - concessão e implantação.

Art. 25. Concluída a consolidação, o resultado preliminar será divulgado por edital e o avaliado será pessoalmente cientificado, mediante entrega de cópia integral de seus instrumentos avaliativos e certificação da data.

Parágrafo único. A identificação poderá ser realizada por meio eletrônico oficial, desde que assegurada a comprovação do recebimento.

Art. 26. Do resultado preliminar caberá recurso à Comissão de Avaliação de Desempenho, no prazo de 10 (dez) dias, contados da identificação pessoal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

24

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1819



Gestão 2025 - 2028
Fé, Honestidade e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

§ 1º O recurso será apresentado por escrito, devidamente fundamentado, podendo ser instruído com documentos, e não depende de qualquer forma sacramental além da identificação do recorrente e da indicação dos pontos impugnados.

§ 2º O recurso possui efeito devolutivo amplo, podendo a Comissão reexaminar a integralidade da avaliação impugnada.

§ 3º A Comissão poderá determinar diligências, ouvir os avaliadores e o recorrente e requisitar documentos.

§ 4º O recurso será decidido no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante decisão escrita e motivada, da qual será dada ciência pessoal ao recorrente.

§ 5º Não se admitirá a reformatio in pejus.

Art. 27. Julgados os recursos, a Comissão de Avaliação de Desempenho lavrará ata circunstanciada e submeterá o resultado final à homologação da Chefia do Poder Executivo.

Parágrafo único. O resultado final será divulgado por edital, contendo a relação nominal dos profissionais e o número de progressões deferidas, vedada a divulgação das notas individuais por subfator.

CAPÍTULO V DA PROMOÇÃO

Art. 28. A promoção é o avanço nas classes da carreira, condicionada à obtenção de nova habilitação ou titulação em curso na área da Educação ou correlato à função, na forma do art. 57 da Lei Municipal nº 1.714/2024.

Art. 29. A promoção depende de requerimento do interessado e observará os seguintes pressupostos:

- I** - conclusão do estágio probatório;
- II** - observância do período mínimo de 2 (dois) anos;
- III** - apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído, acompanhado do respectivo histórico escolar;
- IV** - validade do curso, autorizado e reconhecido pelos órgãos competentes ou, se realizado no exterior, devidamente convalidado por instituição brasileira pública, na forma do art. 90 da Lei Municipal nº 1.714/2024;
- V** - ineditismo do título, que não poderá haver sido utilizado para qualquer outra forma de avanço na carreira.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

25

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1819



Gestão 2025 - 2028
Fé, Honestidade e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 30. A promoção dar-se-á:

I - para a Classe B - ao ocupante de cargo posicionado na Classe A que obtiver formação em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica;

II - para a Classe C - ao ocupante de cargo que, além da formação referida no inciso I, obtiver pós-graduação lato sensu em área relacionada à atividade de magistério, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Parágrafo único. Quanto ao cargo de Professor de Educação Física, cuja carreira se inicia na Classe B por força do § 2º do art. 12 da Lei Municipal nº 1.714/2024, admite-se exclusivamente a promoção para a Classe C.

Art. 31. O requerimento de promoção será protocolizado a qualquer tempo, junto ao Departamento de Recursos Humanos, e decidido no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante decisão motivada.

§ 1º O deferimento é ato vinculado, uma vez comprovados os pressupostos do art. 29.

§ 2º O indeferimento indicará precisamente o pressuposto não atendido e será cientificado pessoalmente ao requerente, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 32. Os efeitos financeiros da promoção terão início no primeiro dia do mês subsequente ao do deferimento do requerimento.

Art. 33. Fica instituído o Registro Único de Títulos, sob a guarda do Departamento de Recursos Humanos, destinado ao controle da vedação prevista no art. 59 da Lei Municipal nº 1.714/2024.

§ 1º O Registro conterá, no mínimo, a identificação do profissional, a descrição do título, a instituição emitente, a carga horária, a data de conclusão, o número do protocolo, a finalidade de utilização e a deliberação proferida.

§ 2º É vedada a utilização do mesmo certificado, diploma, título ou comprovante para mais de uma forma de avanço na carreira, seja por promoção, seja por progressão.

Art. 34. O ocupante de cargo do magistério em acumulação lícita poderá utilizar a nova habilitação ou titulação em ambos os cargos, na forma do inciso II do art. 57 da Lei Municipal nº 1.714/2024, mediante requerimento específico para cada vínculo.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

26

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1819



Gestão 2025 - 2028
Fé, Honestidade e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 35. A Comissão de Avaliação de Desempenho, de que trata o § 3º do art. 53 da Lei Municipal nº 1.714/2024, será composta paritariamente por 6 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I - 3 (três) representantes da Administração Municipal, indicados pela Chefia do Poder Executivo;

II - 3 (três) representantes da categoria, indicados pela entidade representante de classe ou, na sua falta ou omissão, eleitos em assembleia dos profissionais do magistério.

§ 1º A Comissão será presidida por representante da Administração, a quem caberá o voto de qualidade, exclusivamente em caso de empate e após esgotada a tentativa de composição.

§ 2º O mandato dos membros é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º A participação é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração.

Art. 36. Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho:

I - acompanhar o processo de avaliação de desempenho em todas as suas fases;

II - orientar e capacitar os avaliadores;

III - consolidar as notas e apurar o resultado preliminar;

IV - dirimir as divergências de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27;

V - julgar os recursos;

VI - lavrar as atas e submeter o resultado final à homologação;

VII - propor à Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração aperfeiçoamentos do sistema.

Art. 37. A Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, de que trata o parágrafo único do art. 92 da Lei Municipal nº 1.714/2024, é órgão autônomo e permanente, igualmente paritário, competindo-lhe acompanhar a implantação e a gestão do Plano, participar da elaboração das regulamentações e da revisão periódica prevista no art. 93 daquele diploma.

Parágrafo único. É vedada a fusão das comissões previstas neste Capítulo, bem como a coincidência integral de seus membros.

CAPÍTULO VII

DOS EFEITOS FINANCEIROS, DO CONTROLE E DOS REGISTROS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

27

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1819



Gestão 2025 - 2028
Fé, Honestidade e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 38. Os efeitos financeiros das progressões concedidas em cada ciclo retroagem a 1º de junho do exercício da implantação, na forma do parágrafo único do art. 58 da Lei Municipal nº 1.714/2024, ainda que o ato de concessão seja publicado em data posterior.

Parágrafo único. As diferenças apuradas serão satisfeitas na primeira folha de pagamento subsequente à publicação do ato de concessão.

Art. 39. A concessão das progressões será precedida de:

- I** - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, com memória de cálculo e premissas explicitadas;
- II** - declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e à compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- III** - demonstrativo de compatibilidade com os limites de despesa com pessoal e com a aplicação mínima dos recursos do FUNDEB;
- IV** - parecer do órgão de controle interno.

Parágrafo único. A despesa decorrente da progressão constitui execução de determinação legal preexistente, enquadrando-se na ressalva do inciso I do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 40. Concedidas as progressões, o Departamento de Recursos Humanos providenciará:

- I** - a implantação em folha de pagamento;
- II** - a anotação nos assentamentos funcionais individuais;
- III** - a atualização da ficha funcional de evolução na carreira;
- IV** - a remessa das informações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na forma e nos prazos das instruções normativas em vigor;
- V** - a atualização das informações no Portal da Transparência.

CAPÍTULO VIII

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 41. O tratamento dos dados pessoais realizado no âmbito do processo de avaliação de desempenho tem por fundamento o cumprimento de obrigação legal pelo controlador e a execução de política pública prevista em lei, nos termos do art. 7º, II e III, e do art. 23 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispensado o consentimento do titular.

Art. 42. O acesso aos instrumentos avaliativos e às notas individuais é restrito:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

28

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1819



Gestão 2025 - 2028
Fé, Honestidade e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

- I - ao próprio avaliado, quanto aos seus dados;
- II - aos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho;
- III - aos avaliadores designados, quanto aos profissionais que lhes couber avaliar;
- IV - aos servidores do Departamento de Recursos Humanos, no estrito exercício de suas atribuições;
- V - aos órgãos de controle interno e externo, mediante requisição formal.

Parágrafo único. É vedada a divulgação nominal de notas individuais por subfator, admitida a publicidade da relação de contemplados e do número de progressões deferidas.

Art. 43. Os instrumentos avaliativos serão arquivados no processo administrativo individual e mantidos pelo prazo fixado na tabela de temporalidade documental do Município, observado o mínimo necessário à comprovação da regularidade do ato perante os órgãos de controle.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 44. Fica instituído o primeiro ciclo avaliativo, referente ao biênio compreendido entre 01/05/2024 à 30/04/2026, cujo cronograma consta do Anexo I deste Decreto.

§ 1º Inexistindo avaliações anuais formalmente realizadas nos exercícios de 2024 à 2025 e 2026, o primeiro ciclo compreenderá avaliação única, de caráter retrospectivo, abrangente de todo o biênio.

§ 2º A solução adotada no § 1º é a que se compatibiliza com o desenho do Anexo VII da Lei Municipal nº 1.714/2024.

§ 3º Os efeitos financeiros do primeiro ciclo retroagem a 1º de junho de 2026.

Art. 45. A partir do exercício de 2026, as avaliações serão realizadas anualmente, até o mês de maio de cada ano, apurando-se a progressão ao término de cada biênio.

Parágrafo único. O segundo ciclo compreenderá o biênio de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2028, com implantação em junho de 2028, mantendo-se a mesma sistemática de periodicidade para os ciclos subsequentes.

Art. 46. Eventual controvérsia individual quanto ao enquadramento operado pelo Anexo VIII da Lei Municipal nº 1.714/2024 será previamente saneada, podendo o Município constituir a Comissão Especial de Enquadramento de que trata o § 3º do art. 86 daquele diploma.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

29

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1819



Gestão 2025 - 2028
Fé, Honestidade e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.

Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 47. Aplicam-se subsidiariamente ao processo de que trata este Decreto, no que couber e à falta de disciplina municipal específica, as normas gerais de processo administrativo.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho, ouvida a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 49. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, na forma do art. 94 da Lei Municipal nº 1.714/2024.

Art. 50. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso, Estado do Paraná, 07 de outubro de 2026.

ROSANA FERREIRA
LOPES:04517047970

Assinado de forma digital por
ROSANA FERREIRA
LOPES:04517047970
Data: 2026.10.07 16:20:02 -03'00'

ROSANA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal de Bom Sucesso



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

30

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1819



Gestão 2025 - 2028
Fé, Honestidade e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO

Processo Administrativo nº	008/2026
Assunto	Evolução funcional dos profissionais do magistério público municipal - primeiro ciclo avaliativo (biênio 2024/2025; 2025/2026)
Fundamento	Arts. 49 e 53 a 60 da Lei Municipal nº 1.714/2024

Cuida-se de dar cumprimento ao regime de evolução funcional instituído pela Lei Municipal nº 1.714, de 6 de abril de 2024, que reestruturou o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais do magistério público municipal e condicionou a progressão na carreira à prévia avaliação de desempenho, na forma de seus arts. 53 a 56 e do Anexo VII.

Transcorrido o biênio de 2024/2025; 2025/2026 (01/05/2024 à 30/04/2026), impõe-se à Administração o dever de conferir operacionalidade ao direito subjetivo à evolução funcional, cujos pressupostos foram integralmente fixados em lei, e cuja implantação deve verificar-se no mês de junho, por expressa determinação do parágrafo único do art. 58 do mesmo diploma.

Não se cogita de discricionariedade quanto ao dever de avaliar: a omissão administrativa, além de frustrar direito de servidores, expõe o Município à responsabilização e ao pagamento futuro de diferenças retroativas acrescidas de consectários.

Ante o exposto, DETERMINO:

Art. 1º A instauração de processo administrativo destinado à realização do primeiro ciclo avaliativo de desempenho dos profissionais do magistério público municipal, referente ao biênio 2024/2025; 2025/2026, e à consequente concessão das progressões e promoções devidas.

Art. 2º A remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Município, para manifestação jurídica prévia acerca do regime aplicável, das antinomias porventura existentes e dos atos administrativos necessários à eficácia das progressões.

Art. 3º A comunicação à Secretaria Municipal de Educação e ao Departamento de Recursos Humanos, para que providenciem, desde logo:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

31

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1819



Gestão 2025 - 2028
Fé, Honestidade e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.

Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

I - o levantamento nominal dos profissionais do magistério em atividade, com indicação de cargo, jornada, classe, nível, data de ingresso e situação funcional ao término do biênio;

II - a certificação, individualizada, das hipóteses impeditivas do art. 60 da Lei Municipal nº 1.714/2024;

III - o levantamento dos registros de formação continuada e de aplicação das avaliações de aprendizado nos exercícios de 2024/2025 e 2026, para instrução da Parte 02 do instrumento avaliativo;

IV - a relação dos profissionais em estágio probatório e das respectivas datas de termo.

Art. 4º A expedição de ofício à entidade representativa da categoria, para a indicação dos representantes dos profissionais do magistério nas comissões paritárias, na forma do § 3º do art. 53 e do parágrafo único do art. 92 da Lei Municipal nº 1.714/2024.

Art. 5º A autuação, numeração e rubrica de todas as peças, mantendo-se a ordem cronológica, e a observância do sigilo quanto às notas individuais, na forma da Lei nº 13.709/2018.

Bom Sucesso, Estado do Paraná, 07 de outubro de 2026.

ROSANA FERREIRA
LOPES:04517047970

Assinado de forma digital por
ROSANA FERREIRA
LOPES:04517047970
Dados: 2026.10.07 11:34:24 -03'00'

ROSANA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal de Bom Sucesso



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

32

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1819



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

PORTARIA Nº-311/2026.

DATA- 07 de outubro de 2026

-lic.trat.saúde-

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná,
senhora **ROSANA FERREIRA LOPES**, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei, resolve:

-CONCEDER-

Art.1º- Concede ao servidor público municipal, senhor Rogério
Anselmo dos Santos, matrícula funcional nº-200359 cargo Efetivo **Pedreiro** 180(cento
e oitenta)dias de **LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE** partir de 05/10/26 a 02/04/27
devendo retornar suas atividades normais em 03/04/27.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com
efeitos retroativos a 05/10/26.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 07 de outubro de 2026.

Rosana Ferreira Lopes
PREFEITA MUNICIPAL
2025-2028

Pedro dos Santos Nogueira
SECRETÁRIO GERAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

33

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1819

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO



PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

PORTARIA Nº-312/2026.
DATA- 07 de outubro de 2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná,
senhora **ROSANA FERREIRA LOPES**, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei, resolve:

-CONCEDER-

Art.1º- Concede ao servidor municipal senhor Willian Carlos de
Paula Borges, matrícula funcional nº-900381 cargo Comissionado Assessor do Serviço
de Eventos Culturais -2(dois)dias de **LICENÇA -Lei nº 9.504/97 Art.98** que esteve a
disposição da Justiça Eleitoral na Eleição Geral 2026 /1º Turno para usufruir nos dias
13 e 14/10/26.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com
efeitos retroativos a 05/10/26.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 07 de outubro de 2026.

Rosana Ferreira Lopes
PREFEITA MUNICIPAL
2025-2028

Pedro dos Santos Nogueira
SECRETÁRIO GERAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

34

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1819



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

Gestão 2025 - 2028
Fé, Honestidade e Trabalho

PORTARIA Nº 313/2026

Instaura processo administrativo destinado à fixação definitiva da referência do adicional por tempo de serviço da servidora **Sandra Helena dos Santos** e designa servidor para a sua instrução.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere pela a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o despacho de 07/10/2026, proferido nos autos do Ofício nº 213/2026 da Câmara Municipal, e o Parecer Jurídico.,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo destinado à fixação definitiva da referência do adicional por tempo de serviço da servidora **Sandra Helena dos Santos**, matrícula nº 200118, ocupante do cargo de Professor, em 37% (trinta e sete por cento), correspondente ao percentual por ela adquirido sob a Lei Municipal nº 918/1998, na forma do art. 72, I, e do art. 87 da Lei Municipal nº 1.714/2024.

Art. 2º Designar o servidor **José Roque Spricigo**, matrícula nº 202339, ocupante do cargo de Encarregado do Recursos Humanos, para instruir o processo, competindo-lhe autuar as peças, notificar a interessada, receber sua manifestação e submeter os autos, instruídos, à decisão da Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Fica assegurado à interessada o prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da notificação, para apresentar manifestação escrita, juntar documentos e requerer diligências, podendo fazer-se acompanhar de advogado e ter vista dos autos.

Art. 4º Até a decisão final, será mantida a referência provisória de 39% (trinta e nove por cento), restabelecida pelo despacho de 07/10/2026.

Art. 5º O processo será concluído no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso, 07 de outubro de 2026.

ROSANA FERREIRA
LOPES:045170479
70

Assinado de forma digital por
ROSANA FERREIRA
LOPES:045170479
Data: 2026.10.07 15:17:05
+03'00'

ROSANA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal